



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1213

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1213

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 064/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TERRA PELO MUNICÍPIO AOS MUNÍCIPES, CONDICIONA O SERVIÇO À DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E FIXA O PREÇO PÚBLICO CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o interesse público em regulamentar o fornecimento de terra e transporte aos municípes;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer e transportar terra aos municípes que necessitem do material para nivelamento, aterro ou outras finalidades de melhoria em seus imóveis, desde que o Município disponha de terra própria para tal finalidade.

Art. 2º O fornecimento e o transporte da terra serão realizados mediante solicitação formal do interessado, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A autorização para o atendimento das solicitações dependerá de:

- I - disponibilidade de terra pelo Município;
- II - disponibilidade de maquinário e transporte;
- III - inexistência de prejuízo à execução dos serviços públicos prioritários.

Art. 4º Fica instituído preço público pelo fornecimento e transporte da terra, fixado em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico, valor que poderá ser atualizado anualmente por decreto, de acordo com a variação do índice oficial de inflação adotado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O valor fixado tem por finalidade cobrir as despesas com combustível, manutenção e operação de máquinas, caminhões e demais equipamentos utilizados na execução do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1213

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O pagamento do preço público deverá ser efetuado antes da entrega da terra, mediante guia própria emitida pelo Setor de Tributação Municipal.

Art. 6º Fica facultado ao Município estabelecer critérios de prioridade para o atendimento dos pedidos, considerando a urgência e o interesse público.

Art. 7º A terra fornecida não poderá ser revendida, doada ou utilizada para fins comerciais, destinando-se exclusivamente ao uso próprio do requerente.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos controlar o volume de terra fornecido, o transporte realizado e manter registro das solicitações atendidas.

Art. 9º Ficam isentos do pagamento do preço público estabelecido neste Decreto os munícipes que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastrados em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, tais como o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, Bolsa Família ou outros equivalentes.

§ 1º A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado, acompanhado de comprovação de inscrição ativa em programa social e de documento emitido pelo setor competente do Município.

§ 2º O Departamento Municipal de Assistência Social será responsável pela análise e validação da condição de vulnerabilidade do solicitante.

§ 3º A isenção de que trata este artigo não dispensa o cumprimento das demais exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. O volume máximo de terra a ser fornecido gratuitamente aos beneficiários da isenção prevista no artigo anterior fica limitado a 30 (trinta) metros cúbicos por munícipe, a cada exercício.

Parágrafo único. Quantidades superiores ao limite estabelecido neste artigo somente poderão ser fornecidas mediante pagamento do preço público correspondente, observada a disponibilidade de material e de transporte pelo Município.

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido, quando necessário, o Setor Competente e/ou Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1213

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município Ibirarema/SP, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1213

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 04/2.025

*“AUTORIZA A LICENÇA DE VEREADOR POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO **ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado a licença do Vereador Dorival Delfino Martins, por determinação médica, durante a Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.025.

Art. 2º - Para efeitos de presença na Sessão mencionada no art. 1º desta Resolução, fica considerado como em exercício o Vereador licenciado, nos termos do § 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, ficando a posterior convocação do respectivo suplente a critério da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, se esta entender necessária.

Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a realizar o pagamento e não descontar dos subsídios do Vereador descrito pelo artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor da Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.025.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2.025.

Pag 2 - RESOLUÇÃO N. 04/2.025

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário “Vereador Antonio Diniz”, em 29 de outubro de 2.025.

RODRIGO DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.025/2.026